



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 01 DE JULHO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Altera a Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), para a vigor acrescido do inciso V:

“Art. 2º (...)

V – professor de apoio, o titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do magistério público municipal, com funções de acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais, devendo exercer seu ofício durante o horário curricular das aulas.”

Art. 2º O art. 112, da Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 112. A jornada de trabalho do professor (hora aula mais hora atividade) é fixada em vinte, trinta, trinta oito, quarenta ou sessenta horas semanais, nas unidades escolares, de acordo com o quadro de pessoal do setor, com vencimento correspondente à respectiva jornada.” (NR)

Art. 3º O art. 112, da Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), para a vigor acrescido do § 5º:

“Art. 112 (...)

§ 5º Entende-se por hora substituição a carga horária cumprida pelo professor que ultrapasse a soma das horas aula e horas atividade, fazendo *jus* para esses fins ao vencimento, considerado na proporção pago por hora aula em relação ao respectivo cargo, excluídos quaisquer acréscimos, ou descontos para efeitos previdenciários.

Art. 4º O art. 112, da Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), para a vigor acrescido do § 6º:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 6º A hora substituição não integrará a remuneração para nenhum efeito, e nem se incorporará aos vencimentos do servidor.” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), para a vigor acrescido do Capítulo VII-A e respectivos artigos:

“Capítulo VII-A

DA JORNADA DE TRABALHO POR NÍVEL DE ENSINO

Art. 113-A. Os professores que lecionem na Educação Infantil (maternal, Jardim I, Jardim II) executarão 20h, 30h, 40h ou 60h de jornada semanal de trabalho, ressalvado o art. 113-B para os professores do Jardim II, na forma que especifica.

Art. 113-B. Os professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), bem como os professores da Educação Infantil que lecionem no Jardim II, e que exerçam seu ofício em unidades escolares que tenham turmas de Ensino Fundamental I, executarão 38h, 40h ou 60h de jornada normal de trabalho.

Art. 113-C. Os professores que lecionem no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), executarão 20h, 30h ou 40h de jornada semanal de trabalho.

Art. 114-D. Os professores que lecionem em Escolas de Tempo Integral, vinculadas ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), executarão 40h de jornada normal de trabalho.

Art. 6º A tabela de vencimentos é adequada à nova carga horária do magistério municipal, sendo parte constante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º (primeiro) de agosto de 2013.

Morrinhos, 01º de julho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Aparecida de Fátima Lima Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa regularizar legalmente uma situação de fato sobre a jornada de trabalho dos servidores municipais vinculados ao magistério, além do que promove atualização da lei.

02. Dentre as propostas trazidas em guindaste, define-se o que é professor de apoio, situação que até hoje não encontra definição na Lei Municipal, embora seja explícita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, sendo comezinamente conhecida suas funções pelos servidores do quadro.

03. Cria-se a jornada de trabalho de 36 horas, para os professores do Ensino Fundamental I e para o Jardim II que funcionem nessas unidades escolares, correspondendo a 25 horas aula e 11 de hora atividade, tal como apregoa o art. 113 do Estatuto do Magistério, que até hoje, não vinha sendo rigorosamente observado por falta de dispositivos legais que trilhassem o caminho lá determinado.

04. Como forma de não se reduzir a flexibilidade de horário caso necessário ao serviço público, cria-se nos moldes do Estado de Goiás as horas aula substituição, situação auto explicável pelo novo § 5º do art. 112, *verbis*:

§ 5º Entende-se por hora substituição a carga horária cumprida pelo professor que ultrapasse a soma das horas aula e horas atividade, fazendo *jus* para esses fins ao



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

vencimento, considerado na proporção pago por hora aula em relação ao respectivo cargo, excluídos quaisquer acréscimos, inclusive descontos para efeitos previdenciários.”

05. Nada muda em relação à jornada de trabalho dos professores vinculados a educação infantil (Maternal, Jardim I e Jardim II – para estes últimos com a ressalva do art. 113-B) e para os professores que laboram na Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

06. A proposta tem uma *vacatio legis* de aproximadamente dois meses, com previsão de vigência a partir de agosto de 2013, período pós-férias escolares. Resguarda-se assim uma eventual surpresa para classe, que terá tal tempo para adequar o orçamento doméstico a tais mudanças, além do que participaram os professores das tratativas para remessa do assunto ora ventilado. Enfim, com a presente proposta, adequa-se o referido documento, uma vez que de acordo com o nível educacional no qual o professor desempenha suas tarefas, encontra-se discriminada respectivamente sua carga horária.

07. Nesse passo, é este para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 060, de 17 de maio de 2013, para apreciação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Aparecida de Fátima Lima Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso